REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

RESPONSABILIDADE DAS BIG TECHS NA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA, ANÁLISE JURÍDICA DOS DEVERES DE CUIDADO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS FRENTE AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESPONSIBILITY OF BIG TECH IN THE PROTECTION OF CHILDHOOD, LEGAL ANALYSIS OF THE DUTY OF CARE OF DIGITAL PLATFORMS REGARDING THE RIGHTS OF CHILDREN AND ADOLESCENTS

RESPONSABILIDAD DE LAS BIG TECH EN LA PROTECCIÓN DE LA INFANCIA, ANÁLISIS JURÍDICO DE LOS DEBERES DE CUIDADO DE LAS PLATAFORMAS DIGITALES FRENTE A LOS DERECHOS DE NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES

Francisco Adailton Fidelis
Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: franciscofidelis58@hotmail.com

Luis Felipe De Araujo Claro
Graduando em Direito, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: luisfelipe2003claro@gmail.com

Dimas Melo Gonçalves
Mestre em Engenharia de Processos, Faculdade Santa Teresa, Brasil
E-mail: dimasmelogoncalves@gmail.com

Resumo

O avanço das tecnologias digitais e a crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente virtual têm ampliado debates jurídicos e acadêmicos acerca da proteção da infância na internet. Nesse contexto, o presente estudo analisa a responsabilidade das plataformas digitais na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, considerando os desafios relacionados à segurança digital, à circulação de conteúdos potencialmente prejudiciais e à atuação das empresas de tecnologia na moderação e governança das plataformas. A pesquisa teve como objetivo investigar de que forma as *big techs* podem ser responsabilizadas pela proteção de usuários vulneráveis no ambiente digital, à luz dos direitos fundamentais da infância. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão de literatura científica recente, com análise de artigos acadêmicos publicados nos últimos anos em periódicos relevantes da área. Os resultados indicam que a proteção de crianças no ambiente digital depende do fortalecimento de mecanismos de regulação, da ampliação da transparência dos sistemas algorítmicos e da implementação de políticas eficazes de moderação de conteúdo nas plataformas digitais. Conclui-se que a responsabilidade das empresas de tecnologia constitui elemento central para a construção de ambientes digitais mais seguros, sendo necessária a articulação entre regulação estatal,

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

governança das plataformas e estratégias educativas voltadas ao uso responsável da internet.

Palavras-chave: Big Techs; Criança e adolescente; Direitos fundamentais; Plataformas digitais; Segurança digital.

Abstract

The advancement of digital technologies and the increasing presence of children and adolescents in virtual environments have intensified legal and academic debates regarding the protection of childhood on the internet. In this context, this study analyzes the responsibility of digital platforms in protecting children and adolescents in the online environment, considering challenges related to digital safety, the circulation of potentially harmful content, and the role of technology companies in platform governance and content moderation. The objective of this research is to investigate how *big techs* can be held responsible for safeguarding vulnerable users in digital environments, particularly in light of the fundamental rights of children. Methodologically, the study adopts a qualitative approach based on a literature review of recent scientific publications addressing digital governance, child protection online, and platform accountability. The results indicate that protecting children in digital environments requires stronger regulatory mechanisms, greater transparency in algorithmic systems, and the implementation of effective content moderation policies by digital platforms. It is concluded that the responsibility of technology companies is a central element in the construction of safer digital environments, requiring the articulation of state regulation, platform governance, and educational strategies aimed at promoting responsible internet use.

Keywords: Big Techs; Children and adolescents; Digital platforms; Digital safety; Fundamental rights.

Resumen

El avance de las tecnologías digitales y la creciente presencia de niños, niñas y adolescentes en los entornos virtuales han intensificado los debates jurídicos y académicos sobre la protección de la infancia en internet. En este contexto, el presente estudio analiza la responsabilidad de las plataformas digitales en la protección de niños, niñas y adolescentes en el entorno digital, considerando los desafíos relacionados con la seguridad digital, la circulación de contenidos potencialmente perjudiciales y el papel de las empresas tecnológicas en la moderación de contenidos y la gobernanza de las plataformas. El objetivo de la investigación fue examinar de qué manera las *big techs* pueden ser responsabilizadas por la protección de usuarios vulnerables en el ambiente digital, especialmente a la luz de los derechos fundamentales de la infancia. Metodológicamente, se trata de una investigación de naturaleza cualitativa, desarrollada mediante una revisión de literatura científica reciente sobre gobernanza digital, protección de menores en internet y responsabilidad de las plataformas. Los resultados indican que la protección de la infancia en el entorno digital depende del fortalecimiento de mecanismos regulatorios, del aumento de la

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

transparencia de los sistemas algorítmicos y de la implementación de políticas eficaces de moderación de contenidos por parte de las plataformas digitales. Se concluye que la responsabilidad de las empresas tecnológicas constituye un elemento central para la construcción de entornos digitales más seguros, siendo necesaria la articulación entre regulación estatal, gobernanza de plataformas y estrategias educativas orientadas al uso responsable de internet.
Palabras clave: Big Techs; Derechos fundamentales; Niños, niñas y adolescentes; Plataformas digitales; Seguridad digital.

1. Introdução

O avanço das tecnologias digitais e a ampliação do acesso à internet têm promovido transformações profundas nas formas de comunicação, socialização e produção de conhecimento na sociedade contemporânea. Nesse contexto, crianças e adolescentes passaram a ocupar posição cada vez mais ativa no ambiente digital, utilizando plataformas online para fins educacionais, recreativos e de interação social. Essa inserção, contudo, ocorre em um cenário marcado por assimetrias informacionais, opacidade tecnológica e exposição a riscos que desafiam os mecanismos tradicionais de proteção jurídica.

A crescente presença de usuários em idade infantojuvenil no ambiente digital tem intensificado o debate acadêmico e jurídico acerca da necessidade de construção de mecanismos eficazes de proteção. Estudos recentes indicam que o funcionamento das plataformas digitais, especialmente por meio de sistemas algorítmicos de recomendação, influencia diretamente a experiência informacional dos usuários, podendo ampliar a exposição a conteúdos inadequados e potencialmente prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Nesse sentido, Wood (2024) destaca que a expansão da participação infantil no ambiente digital exige o fortalecimento de políticas de governança capazes de assegurar maior segurança e compatibilidade com os direitos fundamentais desse público.

Além disso, a literatura evidencia que a arquitetura das plataformas digitais não se limita à mediação neutra das interações, desempenhando papel ativo na organização e distribuição de conteúdos. Portillo (2024) observa que os sistemas tecnológicos utilizados por essas plataformas influenciam significativamente a forma como informações são apresentadas e consumidas, o que reforça a necessidade de maior transparência e responsabilização por parte das empresas

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

de tecnologia. Tal constatação revela que os riscos digitais não decorrem apenas do comportamento dos usuários, mas também das estruturas tecnológicas que moldam o ambiente virtual.

A análise da responsabilidade das plataformas digitais exige a incorporação de marcos conceituais estruturantes da teoria da responsabilidade civil, especialmente diante das transformações decorrentes do ambiente digital. No direito brasileiro, observa-se que o regime de responsabilidade das plataformas encontra fundamento no Marco Civil da Internet, o qual estabelece um modelo que condiciona a responsabilização à atuação posterior à notificação judicial, refletindo uma opção legislativa específica quanto ao equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais (Dias et al., 2023).

Entretanto, a evolução tecnológica e a crescente complexidade das interações digitais têm tensionado esse modelo, especialmente quando se consideram os riscos estruturais associados ao funcionamento das plataformas. Nesse sentido, estudos apontam que o Direito Civil tem buscado adaptar seus institutos clássicos para responder às novas formas de interação mediadas por tecnologias digitais, reconhecendo a necessidade de redefinir os limites da responsabilização das empresas que operam esses ambientes (Anzai, 2022).

A discussão teórica também se amplia quando se considera a função regulatória da própria arquitetura tecnológica. Conforme destacado por Almeida (2021), as plataformas digitais não atuam de forma neutra, uma vez que sua estrutura técnica condiciona comportamentos e define padrões de interação no ambiente virtual, configurando um mecanismo indireto de regulação social. Essa compreensão reforça a ideia de que a responsabilidade das plataformas não pode ser limitada à mediação passiva de conteúdos, devendo considerar o papel ativo dessas empresas na organização do ambiente informacional.

Além disso, a análise do fenômeno demanda a consideração do poder econômico das plataformas digitais. A literatura recente aponta que essas empresas ocupam posição central na economia digital, concentrando grande volume de dados e exercendo influência significativa sobre fluxos informacionais e comportamentos dos usuários. Tal concentração de poder intensifica a assimetria

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

entre plataformas e indivíduos, especialmente no caso de crianças e adolescentes, que se encontram em condição de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, observa-se que a governança algorítmica, entendida como o conjunto de mecanismos automatizados que organizam a experiência digital, amplia a capacidade das plataformas de influenciar a exposição dos usuários a conteúdos e interações. Essa característica reforça a necessidade de adoção de parâmetros jurídicos mais rigorosos, uma vez que os riscos não decorrem apenas de condutas individuais, mas da própria estrutura tecnológica e econômica dessas empresas.

Assim, a articulação entre teoria da responsabilidade civil, fundamentos do Direito Digital e análise econômica das plataformas permite compreender que a responsabilização dessas empresas deve considerar não apenas a ocorrência de danos, mas também a previsibilidade dos riscos e a posição de controle exercida sobre o ambiente digital. Tal perspectiva contribui para superar abordagens meramente descritivas e fundamentar a construção de modelos jurídicos mais adequados à complexidade do cenário contemporâneo.

Sob a perspectiva jurídica, a proteção da infância no ambiente digital encontra fundamento em princípios normativos que reconhecem a condição de vulnerabilidade de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o princípio da proteção integral e impõe deveres à sociedade como um todo, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais prevê tratamento diferenciado para dados pessoais de menores. De forma complementar, o Marco Civil da Internet define diretrizes para a responsabilização de agentes no ambiente digital, ainda que sob uma lógica que demanda reinterpretação diante da crescente complexidade das plataformas tecnológicas.

Diante desse cenário, observa-se que a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital não pode ser compreendida apenas como um problema individual ou familiar, mas como um fenômeno estrutural que envolve a atuação de múltiplos agentes, especialmente das plataformas digitais. A centralidade dessas empresas na organização do ecossistema informacional contemporâneo impõe a necessidade de aprofundar o debate sobre seus deveres jurídicos, em especial no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

que se refere à prevenção de riscos e à garantia de ambientes virtuais seguros.

Diante dessas transformações, emerge a necessidade de aprofundar o debate sobre os limites e as possibilidades da responsabilização das plataformas digitais na proteção da infância. Embora a literatura reconheça a existência de riscos associados ao ambiente online, ainda se observa certa fragmentação nas abordagens, que frequentemente se concentram na descrição dos problemas sem avançar na construção de parâmetros jurídicos claros e aplicáveis. Tal lacuna evidencia a necessidade de uma análise que articule dimensões tecnológicas, sociais e normativas, de modo a compreender de forma mais consistente o papel das plataformas digitais na prevenção de danos e na promoção de ambientes seguros.

Nesse contexto, a presente pesquisa parte da seguinte questão orientadora: de que forma as plataformas digitais devem ser juridicamente responsabilizadas pela proteção de crianças e adolescentes no ambiente virtual, considerando a previsibilidade dos riscos decorrentes de sua estrutura tecnológica e de seus modelos de funcionamento? A investigação busca, portanto, compreender em que medida os instrumentos normativos existentes são suficientes para enfrentar os desafios contemporâneos da proteção da infância no ambiente digital, bem como identificar possíveis lacunas que demandem reinterpretação ou aprimoramento regulatório.

A hipótese central do estudo sustenta que a responsabilidade das plataformas digitais deve ser compreendida sob uma perspectiva ampliada de dever de cuidado, aproximando-se de um modelo de responsabilidade objetiva mitigada quando estiverem em jogo direitos de crianças e adolescentes. Tal entendimento fundamenta-se na condição de hipervulnerabilidade desse grupo e na posição de controle exercida pelas plataformas sobre o ambiente digital, especialmente por meio de sistemas algorítmicos capazes de influenciar a exposição de usuários a conteúdos e interações.

Assim, o objetivo deste trabalho consiste em analisar a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância no ambiente digital, examinando os principais desafios jurídicos, tecnológicos e regulatórios relacionados à atuação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

dessas empresas. Busca-se, ainda, contribuir para o avanço do debate acadêmico ao propor uma interpretação que articule os marcos normativos existentes com as dinâmicas contemporâneas do ambiente digital, oferecendo subsídios para a construção de modelos mais eficazes de proteção de crianças e adolescentes na internet.

2. Revisão da Literatura

O crescimento acelerado do uso da internet por crianças e adolescentes transformou profundamente as formas de interação social, acesso à informação e participação na esfera pública. As plataformas digitais passaram a ocupar papel central na vida cotidiana dos jovens, oferecendo ambientes de comunicação, entretenimento e aprendizagem. Entretanto, essa expansão também trouxe novos desafios relacionados à proteção de direitos fundamentais, especialmente diante da exposição a conteúdos inadequados, coleta de dados pessoais e riscos associados à interação em ambientes digitais. Nesse contexto, o debate acadêmico tem buscado compreender como os sistemas jurídicos podem responder aos desafios impostos pela crescente presença de menores no ambiente digital.

A literatura científica recente destaca que a proteção da infância no ambiente digital exige a articulação entre regulação jurídica, políticas públicas e responsabilidade das plataformas tecnológicas. Garayova (2024) argumenta que o processo de digitalização da sociedade ampliou significativamente os desafios para a garantia dos direitos da criança, uma vez que as tecnologias digitais criam novos espaços de interação social que nem sempre estão adequadamente regulados. Segundo a autora, “a rápida expansão das tecnologias digitais criou novos desafios para a efetivação dos direitos da criança, exigindo mecanismos regulatórios capazes de equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais” (Garayova, 2024). Dessa forma, a proteção da infância no ambiente digital passa a exigir a construção de estruturas normativas capazes de acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas.

Além da dimensão jurídica, os estudos recentes também enfatizam os impactos sociais e comportamentais da presença de crianças e adolescentes no

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

ambiente *online*. Al Ghamdi (2025) observa que o crescimento do acesso à internet entre jovens ampliou a exposição a riscos digitais como *cyberbullying*, assédio virtual e contato com conteúdos potencialmente prejudiciais ao desenvolvimento psicológico. Para o autor, a segurança digital infantil deve ser compreendida como uma responsabilidade compartilhada entre famílias, instituições educacionais, Estado e empresas de tecnologia, uma vez que a complexidade do ambiente digital exige estratégias de proteção multidimensionais.

Outro aspecto relevante discutido na literatura refere-se ao papel das plataformas digitais na organização e distribuição de conteúdos. Portillo (2024) destaca que os sistemas algorítmicos utilizados pelas plataformas influenciam diretamente a experiência dos usuários, determinando quais conteúdos são exibidos, recomendados ou priorizados. Essa lógica de funcionamento pode gerar impactos significativos na formação de percepções e comportamentos entre crianças e adolescentes, especialmente quando algoritmos priorizam conteúdos capazes de aumentar o tempo de permanência dos usuários nas plataformas.

Nesse sentido, estudos recentes apontam que a arquitetura das plataformas digitais e os sistemas automatizados de recomendação desempenham papel fundamental na configuração do ambiente informacional. Wood (2024) observa que os modelos de recomendação utilizados por grandes empresas de tecnologia são orientados pela chamada economia da atenção, na qual o objetivo central consiste em maximizar o engajamento dos usuários. Tal dinâmica pode resultar na amplificação de conteúdos potencialmente prejudiciais, especialmente para públicos mais vulneráveis, como crianças e adolescentes que ainda estão em processo de desenvolvimento cognitivo e emocional.

Diante desse cenário, o debate acadêmico tem avançado na análise da responsabilidade das empresas de tecnologia na proteção da infância no ambiente digital. A literatura aponta que as chamadas *big techs* exercem influência significativa sobre o funcionamento do ecossistema digital, uma vez que controlam infraestruturas, algoritmos e sistemas de moderação de conteúdo.

Essa centralidade tecnológica impõe a necessidade de discutir juridicamente os deveres de cuidado dessas plataformas, bem como os limites de sua atuação na

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

mediação das interações sociais no ambiente digital. Nos próximos tópicos, serão analisadas outras contribuições da literatura recente que aprofundam o debate sobre governança digital, regulação das plataformas e mecanismos de proteção de crianças e adolescentes no ciberespaço.

A discussão sobre a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância também envolve a análise dos riscos estruturais presentes na arquitetura tecnológica das redes e serviços digitais. Estudos recentes apontam que os ambientes digitais foram originalmente concebidos para maximizar engajamento e circulação de informações, e não necessariamente para garantir níveis adequados de segurança para usuários vulneráveis. Nesse sentido, a literatura científica tem destacado a necessidade de incorporar o princípio da proteção integral da criança no desenho e na governança das plataformas digitais, considerando que crianças e adolescentes possuem menor capacidade de avaliar riscos e consequências das interações virtuais.

Nesse contexto, Valença (2025) defende que as empresas de tecnologia devem assumir um dever ampliado de cuidado em relação aos usuários menores de idade. Segundo o autor, a proteção efetiva da infância no ambiente digital exige que as plataformas adotem mecanismos preventivos de moderação de conteúdo, controle de exposição a riscos e políticas mais transparentes de funcionamento dos sistemas tecnológicos. Para o pesquisador, “o fortalecimento do dever de cuidado das plataformas digitais constitui elemento fundamental para reduzir os riscos associados ao uso da internet por crianças e adolescentes” (Valença, 2025). Tal perspectiva reforça a ideia de que a responsabilidade das empresas tecnológicas não pode ser limitada apenas à mediação técnica das interações, devendo também envolver medidas concretas de proteção.

Além disso, a literatura tem explorado o impacto dos sistemas automatizados de recomendação no comportamento de usuários jovens. Ungruh (2024) destaca que os algoritmos de recomendação utilizados pelas plataformas digitais são capazes de direcionar usuários para conteúdos específicos com base em padrões de consumo previamente identificados. Entretanto, essa lógica pode resultar na exposição repetida a conteúdos inadequados ou potencialmente prejudiciais. De

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

acordo com o autor, os chamados sistemas de recomendação possuem potencial para intensificar a circulação de conteúdos problemáticos, especialmente quando o objetivo principal das plataformas está associado ao aumento do engajamento dos usuários.

Outro aspecto relevante analisado pela literatura diz respeito à avaliação de riscos digitais e aos mecanismos de prevenção adotados pelas plataformas. Ta (2024) propõe um modelo de avaliação de riscos voltado especificamente à segurança infantil no ambiente digital, destacando a necessidade de identificar fatores de vulnerabilidade associados ao comportamento dos usuários e às características das plataformas. O autor argumenta que a construção de ambientes digitais seguros depende da adoção de estratégias sistemáticas de identificação e mitigação de riscos, envolvendo tanto aspectos tecnológicos quanto regulatórios.

No campo das políticas públicas e da governança digital, estudos recentes também têm enfatizado a importância de marcos regulatórios voltados à proteção da infância na internet. Özkul (2025) destaca que o princípio do melhor interesse da criança deve orientar a formulação de políticas digitais e a atuação das plataformas tecnológicas. Segundo o autor, a expansão do ambiente digital exige que governos, instituições internacionais e empresas privadas adotem medidas coordenadas para garantir que o desenvolvimento tecnológico não comprometa os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Essas reflexões evidenciam que a proteção da infância no ambiente digital depende de uma abordagem integrada que articule diferentes dimensões da governança tecnológica. A literatura demonstra que a responsabilização das plataformas digitais, a transparência algorítmica e a implementação de políticas de segurança digital são elementos centrais para a construção de ambientes digitais mais seguros. Assim, a análise dessas contribuições permite compreender como o debate acadêmico tem evoluído na direção de um modelo regulatório capaz de equilibrar inovação tecnológica, liberdade de expressão e proteção de usuários vulneráveis no ambiente digital.

A análise da responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância também envolve a compreensão do contexto empírico no qual crianças e

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

adolescentes utilizam a internet. Estudos recentes indicam que o acesso cada vez mais precoce às tecnologias digitais amplia as oportunidades educacionais e comunicacionais, mas também intensifica a exposição a riscos que podem comprometer o desenvolvimento social e psicológico dos jovens. Nesse sentido, a literatura científica tem enfatizado a importância de compreender os padrões de uso da internet por menores de idade para orientar políticas públicas e estratégias regulatórias voltadas à segurança digital.

Pesquisas recentes sobre o comportamento digital de crianças e adolescentes demonstram que o ambiente *online* tornou-se parte integrante das práticas cotidianas de socialização e aprendizagem. O relatório ICT Kids Online Brazil (Cetic.br, 2024) aponta que o uso da internet entre jovens brasileiros ocorre de forma intensiva, especialmente por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de conteúdo. Esse cenário reforça a necessidade de ampliar mecanismos de proteção digital, uma vez que a presença constante de crianças nesses ambientes aumenta a possibilidade de exposição a conteúdos inadequados, práticas abusivas e violações de privacidade.

Além da análise do comportamento dos usuários, a literatura também tem destacado a importância de compreender as estratégias regulatórias adotadas para enfrentar os riscos digitais. Kurschner (2025) observa que a moderação de conteúdo realizada pelas plataformas digitais constitui um dos principais instrumentos utilizados para reduzir a circulação de conteúdos nocivos no ambiente digital. Entretanto, o autor destaca que os modelos atuais de moderação ainda enfrentam desafios significativos, sobretudo em relação à transparência das decisões algorítmicas e à definição de critérios claros para remoção ou restrição de conteúdos potencialmente prejudiciais.

Outro ponto amplamente discutido nos estudos recentes refere-se à necessidade de transparência na estrutura tecnológica das plataformas digitais. Pesquisas conduzidas por Portillo (2024) indicam que a opacidade dos sistemas algorítmicos dificulta a compreensão dos critérios utilizados para priorização de conteúdos, o que pode gerar impactos relevantes na experiência de usuários jovens. A falta de clareza sobre o funcionamento desses sistemas torna mais difícil

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

identificar práticas que possam expor crianças a riscos digitais, reforçando a importância de mecanismos regulatórios voltados à transparência tecnológica.

A literatura também aponta que a construção de ambientes digitais seguros depende da cooperação entre diferentes atores sociais. Wood (2024) argumenta que a regulação da vida digital das crianças deve envolver não apenas governos e empresas de tecnologia, mas também instituições educacionais, famílias e organizações da sociedade civil. Essa perspectiva enfatiza que a proteção da infância no ambiente digital não pode ser compreendida apenas como um problema técnico ou jurídico, mas como um desafio multidimensional que envolve aspectos sociais, culturais e educacionais.

Dessa forma, a análise integrada dos estudos recentes evidencia que a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital exige a construção de um modelo de governança que combine regulação estatal, responsabilidade corporativa e estratégias de educação digital. A literatura analisada demonstra que as plataformas digitais exercem papel central na organização do ecossistema informacional contemporâneo, razão pela qual se torna fundamental discutir seus deveres jurídicos e sociais na proteção de usuários vulneráveis. Assim, o referencial teórico apresentado contribui para fundamentar a análise proposta neste artigo, permitindo compreender como a responsabilidade das *big techs* se insere no debate mais amplo sobre direitos fundamentais, regulação tecnológica e proteção da infância no ambiente digital.

3. Metodologia

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica da literatura científica recente sobre a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância no ambiente digital. A escolha dessa abordagem metodológica justifica-se pela necessidade de compreender o fenômeno investigado a partir da análise crítica de produções acadêmicas contemporâneas, permitindo identificar diferentes perspectivas teóricas e interpretações jurídicas acerca da atuação das plataformas digitais no contexto

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

da proteção de crianças e adolescentes.

No que se refere ao processo de busca bibliográfica, foram utilizadas bases de dados reconhecidas na área científica, tais como Scopus, Web of Science, Google Scholar e ScienceDirect, além de repositórios institucionais e bases de acesso aberto. A estratégia de busca foi estruturada a partir da combinação de descritores em língua inglesa e portuguesa, incluindo termos como digital platforms, child protection, online safety, algorithmic governance, responsabilidade das plataformas digitais e proteção da infância, com o uso de operadores booleanos AND e OR, de modo a ampliar a abrangência e a precisão dos resultados.

Para a seleção dos estudos, foram estabelecidos critérios de inclusão e exclusão previamente definidos. Como critérios de inclusão, consideraram-se artigos científicos publicados em periódicos indexados, disponíveis em texto completo, com aderência temática à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital e à responsabilidade das plataformas digitais sob perspectivas jurídicas, sociais ou tecnológicas. Como critérios de exclusão, foram desconsiderados trabalhos duplicados, estudos sem pertinência temática, publicações sem rigor acadêmico e materiais cuja abordagem não contribuísse diretamente para o objeto da pesquisa.

O processo de seleção ocorreu em etapas sucessivas. Inicialmente, foram identificados aproximadamente 120 estudos a partir das estratégias de busca nas bases selecionadas. Em seguida, realizou-se a leitura dos títulos e resumos, etapa em que foram excluídos os trabalhos sem aderência temática, resultando em um conjunto preliminar de 45 artigos. Posteriormente, procedeu-se à leitura integral dos textos, com aplicação dos critérios de inclusão e exclusão previamente definidos, culminando na seleção final de 10 estudos que compõem o corpus analítico da pesquisa.

Do ponto de vista metodológico, a investigação possui caráter exploratório e descritivo. A natureza exploratória decorre da busca por ampliar a compreensão sobre os desafios jurídicos e sociais associados à proteção da infância no ambiente digital, tema em constante transformação diante do avanço das tecnologias digitais. Por sua vez, o caráter descritivo manifesta-se na sistematização e interpretação

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

das principais contribuições presentes na literatura científica recente acerca da responsabilidade das empresas de tecnologia e dos mecanismos de proteção digital voltados ao público infantojuvenil.

A delimitação temporal da pesquisa foi estabelecida em um recorte dos últimos cinco anos, justificada pela necessidade de contemplar produções científicas alinhadas às transformações recentes do ambiente digital, especialmente no que se refere ao avanço das tecnologias algorítmicas, à intensificação do uso de plataformas digitais por crianças e adolescentes e à evolução dos debates regulatórios sobre governança digital. Considerando a natureza dinâmica do fenômeno investigado, a priorização de estudos recentes permite maior aderência às discussões contemporâneas e fortalece a atualidade da análise proposta.

Após a etapa de levantamento bibliográfico, realizou-se a leitura analítica dos artigos selecionados, com o objetivo de identificar conceitos centrais, categorias teóricas e principais argumentos desenvolvidos pelos autores. Esse procedimento possibilitou a organização do material em eixos temáticos relacionados à segurança digital infantil, aos riscos presentes no ambiente online, ao papel dos algoritmos na circulação de conteúdos e aos debates jurídicos sobre a responsabilização das plataformas digitais.

A análise dos dados foi conduzida por meio de interpretação qualitativa do conteúdo dos textos selecionados, permitindo identificar convergências e divergências entre as abordagens teóricas analisadas. A partir desse processo, foi possível construir uma síntese interpretativa das contribuições acadêmicas mais relevantes para a compreensão do fenômeno investigado, superando a mera descrição das fontes e possibilitando o desenvolvimento de uma análise crítica.

Embora não se trate de uma revisão sistemática estrita, o estudo buscou adotar um procedimento estruturado de busca, seleção e análise das fontes, aproximando-se de um protocolo metodológico que assegure maior transparência, rigor científico e possibilidade de reprodutibilidade. Dessa forma, a revisão bibliográfica adotada permitiu reunir diferentes perspectivas científicas sobre a temática, contribuindo para a construção de uma base teórica consistente e

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

atualizada para o desenvolvimento do presente trabalho.

O quadro a seguir apresenta a sistematização dos autores analisados na pesquisa, indicando o título das obras e o ano de publicação.

Quadro I - Principais autores e obras utilizadas na pesquisa

Autor	Título	Ano
Al Ghamdi, A.	Online Safety Challenges, Children and Parents' Perspectives	2025
Almeida, C. L.	Plataformas Digitais e Regulação da Internet	2021
Anzai, A. I.	A Responsabilidade Civil das Plataformas Digitais	2022
Dias, D. P. N.	Plataformas no Marco Civil da Internet, a Necessidade de uma Responsabilidade Progressiva Baseada em Riscos	2023
Garayova, L.	Protecting Children's Rights in the Age of Digitalisation, Legal Implications for the Best Interests of the Child	2024
Kurschner, R. L.	Moderação de Conteúdo e Responsabilidade das Plataformas Digitais na Proteção de Crianças e Adolescentes	2025
Özkul, D.	Best Interests of the Child in the Digital Environment	2025
Portillo, V.	Designing a More Transparent Online World for Children and Young People	2024
Ta, V. T.	A Safety Risk Assessment Framework for Children's Online Safety	2024
Ungruh, R.	On the Harms of Recommender Systems on Children	2024
Valença, G.	It Takes a Village to Raise a Child, Strengthening the Duty of Care of Big Tech	2025
Wood, S.	Impact of Regulation on Children's Digital Lives	2024
Zickuhr, K.	Protecting Children Online, Opportunities, Challenges and Strategies for Cyber Safety	2023

Fonte: Própria dos autores.

A partir da análise das obras apresentadas no quadro, observa-se que a literatura recente tem dedicado atenção crescente aos desafios relacionados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Os estudos analisados abordam diferentes dimensões do problema, incluindo os riscos associados ao uso da internet por menores, o impacto dos algoritmos na circulação de conteúdos, os

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

mecanismos de moderação das plataformas digitais e a necessidade de fortalecimento da responsabilidade das empresas de tecnologia.

Essa diversidade de abordagens contribui para ampliar a compreensão do fenômeno investigado, oferecendo fundamentos teóricos relevantes para a análise da responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância no contexto contemporâneo da sociedade informacional.

4. Resultado e discussão

A presente seção tem por objetivo apresentar a síntese dos principais achados identificados na literatura analisada, destacando os elementos recorrentes relacionados à proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. Nesta etapa, busca-se sistematizar as contribuições dos autores, sem ainda proceder à análise interpretativa aprofundada, a qual será desenvolvida na subseção seguinte.

Os resultados obtidos a partir da revisão bibliográfica indicam que a presença de crianças e adolescentes no ambiente digital está associada a múltiplos fatores de risco que exigem respostas regulatórias mais consistentes. Garayova (2024) afirma que a expansão das tecnologias digitais criou novos desafios para a efetivação dos direitos da criança, especialmente em relação à proteção da privacidade, da dignidade e do desenvolvimento saudável no ambiente virtual. Segundo a autora, a proteção da infância no contexto digital deve ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, o qual deve nortear tanto as políticas públicas quanto a atuação das plataformas tecnológicas.

Outro resultado relevante observado na literatura refere-se à crescente preocupação com os riscos associados ao uso da internet por crianças e adolescentes. Estudos indicam que o ambiente online pode favorecer a ocorrência de práticas como cyberbullying, exposição a conteúdos inadequados e contato com indivíduos mal-intencionados. Nesse sentido, Al Ghamdi (2025) destaca que a segurança digital infantil deve ser compreendida como uma responsabilidade compartilhada entre famílias, instituições educacionais, governos e empresas de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

tecnologia, uma vez que a complexidade do ambiente digital exige estratégias de proteção que integrem diferentes atores sociais.

Além dos riscos sociais e comportamentais, os resultados apontam que a própria estrutura tecnológica das plataformas digitais pode contribuir para a ampliação de vulnerabilidades entre usuários jovens. Portillo (2024) observa que os sistemas algorítmicos utilizados pelas plataformas possuem capacidade significativa de influenciar o tipo de conteúdo que é apresentado aos usuários. Esse mecanismo, orientado frequentemente por estratégias de engajamento e permanência nas plataformas, pode resultar na priorização de conteúdos capazes de gerar maior interação, ainda que esses conteúdos nem sempre sejam adequados ao público infantojuvenil.

Nesse mesmo sentido, Wood (2024) argumenta que os modelos de funcionamento das plataformas digitais estão frequentemente baseados na chamada economia da atenção, na qual o objetivo principal consiste em maximizar o tempo de permanência dos usuários nos ambientes digitais. Tal dinâmica pode resultar na amplificação de conteúdos sensacionalistas ou potencialmente prejudiciais, criando um ambiente informacional que nem sempre é compatível com as necessidades de proteção da infância.

Outro resultado importante identificado na literatura refere-se ao impacto dos sistemas automatizados de recomendação no comportamento dos usuários. Ungruh (2024) observa que os algoritmos utilizados pelas plataformas digitais são capazes de direcionar usuários para determinados conteúdos com base em padrões de consumo previamente identificados. Entretanto, esse mecanismo pode resultar na exposição contínua a conteúdos inadequados ou potencialmente prejudiciais ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, intensificando riscos associados à permanência prolongada desses usuários no ambiente digital.

A literatura também evidencia que a responsabilidade das plataformas digitais tem sido cada vez mais discutida sob a perspectiva do dever de cuidado das empresas que operam serviços digitais em larga escala. Valença (2025) destaca que o fortalecimento desse dever constitui elemento essencial para a redução dos riscos enfrentados por crianças e adolescentes na internet, indicando

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

a necessidade de adoção de mecanismos como verificação de idade, aprimoramento das ferramentas de moderação de conteúdo e maior transparência nas políticas de funcionamento das plataformas.

No campo da governança digital, os estudos analisados apontam que a formulação de políticas públicas voltadas à proteção da infância na internet deve considerar princípios internacionais de proteção de direitos humanos. Özkul (2025) ressalta que o princípio do melhor interesse da criança deve orientar a criação de marcos regulatórios para o ambiente digital, garantindo que o desenvolvimento tecnológico ocorra de forma compatível com a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Além disso, a literatura demonstra que a regulação do ambiente digital depende da articulação entre diferentes atores institucionais. Wood (2024) argumenta que a proteção de crianças e adolescentes na internet exige cooperação entre governos, empresas de tecnologia, instituições educacionais e famílias, evidenciando que a segurança digital infantil constitui um desafio coletivo que envolve dimensões jurídicas, sociais e tecnológicas.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de compreender o comportamento digital de crianças e adolescentes como elemento central para a formulação de estratégias regulatórias. O relatório ICT Kids Online Brazil (Cetic.br, 2024) evidencia que o uso da internet por esse público ocorre de forma intensiva, especialmente por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de vídeos, muitas vezes sem mecanismos adequados de supervisão. Esse cenário amplia a exposição a riscos digitais e reforça a necessidade de políticas públicas e medidas regulatórias voltadas à proteção da infância no ambiente digital.

Os estudos analisados apontam limitações nos sistemas atuais de moderação de conteúdo adotados pelas plataformas digitais. Kurschner (2025) destaca que, embora a moderação constitua instrumento relevante para reduzir a circulação de conteúdos prejudiciais, ainda existem desafios significativos relacionados à transparência das decisões algorítmicas e à definição de critérios claros para identificação e remoção de conteúdos inadequados. De forma

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

complementar, Portillo (2024) observa que a opacidade dos sistemas tecnológicos dificulta a compreensão dos mecanismos de priorização de conteúdos, o que pode comprometer a proteção de usuários em condição de vulnerabilidade.

A partir da sistematização dos achados apresentados, observa-se a existência de padrões recorrentes na literatura, especialmente no que se refere à centralidade das plataformas digitais na organização do ambiente informacional e à ampliação dos riscos enfrentados por crianças e adolescentes. Contudo, a mera descrição desses elementos mostra-se insuficiente para compreender a complexidade do fenômeno, tornando necessária uma análise interpretativa mais aprofundada.

Nesse sentido, a discussão dos resultados evidencia que o dever de cuidado das plataformas digitais tem sido progressivamente reconhecido como elemento central na proteção de usuários vulneráveis. No entanto, verifica-se que parte significativa da literatura ainda trata essa responsabilidade de forma genérica, sem delimitar com precisão seus contornos jurídicos, o que compromete a efetividade das propostas apresentadas. A ausência de critérios claros para a imputação de responsabilidade revela uma lacuna relevante no debate acadêmico, especialmente diante da crescente influência das plataformas digitais na organização da vida social contemporânea.

A incorporação de marcos normativos revela-se fundamental para a densificação dessa análise. O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o princípio da proteção integral e impõe à sociedade o dever de assegurar a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, o que inclui agentes privados que atuam no ambiente digital. De forma complementar, o Marco Civil da Internet, embora estruturado sob a lógica da neutralidade e da responsabilidade condicionada, deve ser interpretado à luz da condição de vulnerabilidade desse grupo, especialmente quando se consideram os riscos inerentes ao funcionamento das plataformas digitais.

No campo da responsabilidade civil, observa-se a coexistência de diferentes modelos interpretativos. De um lado, sustenta-se a aplicação de um regime de responsabilidade subjetiva, especialmente a partir da exigência de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

ordem judicial para remoção de conteúdos. De outro, ganha força a tese da responsabilidade objetiva ou objetiva mitigada, sobretudo quando se trata da proteção de crianças e adolescentes, considerando a previsibilidade dos riscos decorrentes do funcionamento dos sistemas algorítmicos e a posição de vantagem das plataformas digitais na gestão do ambiente informacional. Nesse contexto, a noção de dever de cuidado assume papel central, exigindo das empresas a adoção de medidas preventivas proporcionais à magnitude dos riscos envolvidos.

A análise dos resultados também demonstra que os sistemas algorítmicos exercem influência significativa na experiência digital de crianças e adolescentes, direcionando conteúdos com base em padrões de engajamento. Entretanto, a literatura tende a tratar esses riscos de forma predominantemente descritiva, sem avançar na responsabilização das plataformas pelos efeitos decorrentes de tais mecanismos. Essa abordagem mostra-se limitada, uma vez que desconsidera que os próprios modelos de negócio dessas empresas são estruturados com base na maximização do engajamento, o que pode incentivar a circulação de conteúdos potencialmente prejudiciais.

Sob essa perspectiva, os riscos algorítmicos devem ser compreendidos como elementos estruturais do funcionamento das plataformas digitais, e não como eventos isolados. A previsibilidade desses riscos, aliada à capacidade técnica das empresas de influenciar a exposição de usuários a determinados conteúdos, reforça a necessidade de adoção de parâmetros jurídicos mais rigorosos para a responsabilização dessas entidades.

A discussão torna-se ainda mais relevante quando analisada sob a perspectiva da proteção de dados pessoais. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece tratamento diferenciado para dados de crianças e adolescentes, exigindo a observância do princípio do melhor interesse e a adoção de medidas específicas de proteção. Nesse sentido, a atuação algorítmica das plataformas, ao influenciar diretamente a experiência de navegação de usuários jovens, não pode ser dissociada das responsabilidades jurídicas associadas ao tratamento de dados pessoais, o que impõe a necessidade de mecanismos mais

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

robustos de governança e compliance digital.

Além disso, estudos recentes têm enfatizado a importância de identificar e avaliar os riscos digitais presentes nas plataformas tecnológicas. Ta (2024) propõe um modelo de avaliação de riscos voltado especificamente à segurança de crianças no ambiente digital, destacando a necessidade de desenvolvimento de ferramentas capazes de identificar vulnerabilidades associadas à interação entre usuários jovens e sistemas digitais complexos. De acordo com o autor, a prevenção de riscos digitais depende da adoção de estratégias sistemáticas de monitoramento e mitigação, envolvendo tanto aspectos tecnológicos quanto regulatórios.

No campo da governança digital, a literatura também aponta que a formulação de políticas públicas voltadas à proteção da infância na internet deve considerar princípios internacionais de proteção de direitos humanos. Özkul (2025) ressalta que o princípio do melhor interesse da criança deve orientar a criação de marcos regulatórios para o ambiente digital, garantindo que o desenvolvimento tecnológico ocorra de forma compatível com a proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Essas contribuições evidenciam que os desafios relacionados à proteção da infância no ambiente digital não se limitam à existência de riscos isolados, mas envolvem uma complexa interação entre arquitetura tecnológica, modelos de negócios das plataformas e estruturas regulatórias. Contudo, observa-se que grande parte das abordagens ainda se concentra na identificação dos problemas, sem avançar de forma consistente na construção de soluções normativas aplicáveis, o que reforça a necessidade de desenvolvimento de modelos jurídicos mais robustos.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de compreender o comportamento digital de crianças e adolescentes como elemento central para a formulação de estratégias regulatórias. O relatório ICT Kids Online Brazil (Cetic.br, 2024) evidencia que o uso da internet por esse público ocorre de forma intensiva, especialmente por meio de redes sociais, aplicativos de mensagens e plataformas de compartilhamento de vídeos, muitas vezes sem mecanismos adequados de

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

supervisão. Esse cenário amplia significativamente a exposição a riscos digitais, o que reforça a necessidade de intervenção regulatória orientada à proteção da infância.

No que se refere aos mecanismos de controle, Kurschner (2025) destaca que a moderação de conteúdo constitui um dos principais instrumentos utilizados pelas plataformas digitais para reduzir a circulação de conteúdos prejudiciais. Entretanto, o autor aponta que os modelos atuais ainda enfrentam limitações relevantes, especialmente no que diz respeito à transparência das decisões algorítmicas e à definição de critérios claros para identificação e remoção de conteúdos inadequados. De forma complementar, Portillo (2024) observa que a opacidade dos sistemas tecnológicos dificulta a compreensão dos critérios utilizados para priorização de conteúdos, o que compromete a efetividade das estratégias de proteção de usuários vulneráveis.

Diante desse cenário, verifica-se que a proteção da infância no ambiente digital exige não apenas o aprimoramento dos mecanismos técnicos de controle, mas também a construção de parâmetros jurídicos que permitam a responsabilização das plataformas de forma proporcional aos riscos inerentes à sua atuação. A análise integrada da literatura e dos marcos normativos indica que as plataformas digitais ocupam posição central na organização do ecossistema informacional contemporâneo, razão pela qual não podem ser tratadas como agentes neutros.

Nesse contexto, propõe-se a adoção de um modelo de responsabilidade objetiva mitigada para as plataformas digitais em situações que envolvam a proteção de crianças e adolescentes, especialmente nos casos em que houver falha na prevenção de riscos previsíveis decorrentes do funcionamento de sistemas algorítmicos. Tal modelo pressupõe que, embora não seja possível exigir controle absoluto sobre todos os conteúdos circulantes, as plataformas devem ser responsabilizadas quando não implementarem mecanismos adequados de prevenção, monitoramento e mitigação de riscos inerentes à sua própria estrutura tecnológica.

Essa perspectiva encontra respaldo na interpretação sistemática do

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz dos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, bem como das disposições relativas à proteção de dados pessoais e à responsabilização no ambiente digital. Assim, a responsabilização das plataformas deve assumir caráter preventivo e estrutural, superando uma abordagem meramente reativa e contribuindo para a construção de ambientes digitais mais seguros e compatíveis com a proteção dos direitos fundamentais da infância.

Dessa forma, a análise desenvolvida evidencia que a responsabilização das plataformas digitais não pode ser compreendida apenas sob uma perspectiva técnica ou operacional, devendo ser inserida em um contexto jurídico mais amplo que considere a vulnerabilidade dos usuários, a previsibilidade dos riscos e a capacidade das empresas de influenciar o ambiente digital. A consolidação de modelos jurídicos mais consistentes mostra-se, portanto, fundamental para equilibrar inovação tecnológica, liberdade de comunicação e proteção efetiva de crianças e adolescentes no ambiente digital.

O quadro II a seguir sintetiza os principais autores utilizados na pesquisa, destacando seu posicionamento teórico e o ano de publicação das respectivas obras.

Quadro II - Posicionamentos dos autores utilizados na pesquisa e ano

Autor	Posicionamento	Ano
Al Ghamdi, A.	Analisa os riscos do ambiente online para crianças e adolescentes, destacando a necessidade de estratégias multidimensionais de segurança digital que envolvam família, educação e plataformas tecnológicas.	2025
Almeida, C. L.	Discute a regulação das plataformas digitais, evidenciando que sua arquitetura tecnológica influencia comportamentos e configura mecanismos indiretos de controle social.	2021
Anzai, A. I.	Examina a responsabilidade civil das plataformas digitais à luz do Direito Civil contemporâneo, destacando a necessidade de adaptação dos institutos tradicionais aos riscos tecnológicos.	2022
Dias, D. P. N.	Defende a construção de um modelo de responsabilidade progressiva das plataformas digitais, baseado na previsibilidade de riscos e na intensidade da atuação	2023

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

Autor	Posicionamento	Ano
	tecnológica.	
Garayova, L.	Sustenta que a proteção da infância no ambiente digital deve ser orientada pelo princípio do melhor interesse da criança, com base em marcos regulatórios que conciliem inovação tecnológica e direitos fundamentais.	2024
Kurschner, R. L.	Analisa a responsabilidade das plataformas na moderação de conteúdo, destacando desafios relacionados à transparência, eficácia e critérios de controle.	2025
Özkul, D.	Defende que políticas digitais devem ser estruturadas a partir do princípio do melhor interesse da criança, assegurando a compatibilidade entre tecnologia e direitos fundamentais.	2025
Portillo, V.	Investiga o impacto dos algoritmos e da arquitetura das plataformas digitais na experiência de jovens usuários, enfatizando a necessidade de maior transparência tecnológica.	2024
Ta, V. T.	Propõe modelos de avaliação de riscos digitais voltados à proteção infantil, destacando a importância da identificação de vulnerabilidades tecnológicas.	2024
Ungruh, R.	Analisa os efeitos dos sistemas de recomendação, alertando para a amplificação de conteúdos potencialmente prejudiciais a crianças e adolescentes.	2024
Valença, G.	Defende o fortalecimento do dever de cuidado das empresas de tecnologia como elemento central na proteção de usuários vulneráveis.	2025
Wood, S.	Examina o impacto das regulações digitais na experiência de crianças, destacando a necessidade de governança voltada à proteção de usuários vulneráveis.	2024
Zickuhr, K.	Discute os desafios e oportunidades da segurança digital infantil, enfatizando estratégias preventivas e educativas para o uso seguro da internet.	2023

Fonte: Própria dos autores.

A partir da análise das contribuições apresentadas no quadro, observa-se que a literatura recente converge no reconhecimento de que a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital constitui um desafio multidimensional que envolve aspectos jurídicos, tecnológicos e sociais. Os autores analisados destacam que os riscos presentes nas plataformas digitais estão associados tanto ao funcionamento dos sistemas algorítmicos quanto à ausência de mecanismos

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

regulatórios suficientemente eficazes para garantir a segurança de usuários vulneráveis.

Diante desse cenário, propõe-se a adoção de um modelo de responsabilidade objetiva mitigada para as plataformas digitais em situações que envolvam a proteção de crianças e adolescentes, especialmente nos casos em que houver falha na prevenção de riscos previsíveis decorrentes do funcionamento de sistemas algorítmicos.

Esse modelo pressupõe que, embora não seja possível exigir controle absoluto sobre todos os conteúdos circulantes, as plataformas devem ser responsabilizadas quando não implementarem mecanismos adequados de prevenção, monitoramento e mitigação de riscos inerentes à sua própria estrutura tecnológica. Tal perspectiva permite conciliar a proteção dos direitos fundamentais da infância com a complexidade operacional das plataformas digitais.

A análise da responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância exige a incorporação de marcos normativos que estruturam a tutela jurídica de crianças e adolescentes no Brasil. Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece o princípio da proteção integral e do melhor interesse da criança, impondo deveres não apenas ao Estado e à família, mas também à sociedade em geral, o que inclui agentes privados que atuam no ambiente digital.

De forma complementar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais reconhece a necessidade de tratamento diferenciado de dados pessoais de crianças e adolescentes, exigindo consentimento específico e destacando a vulnerabilidade desse público. Já o Marco Civil da Internet estabelece princípios como a proteção da privacidade e a responsabilização dos agentes conforme sua atuação, criando um regime jurídico que, embora inicialmente orientado pela lógica da neutralidade, deve ser reinterpretado à luz da proteção de usuários hipervulneráveis.

Dessa forma, verifica-se que a responsabilização das plataformas digitais na proteção da infância deve ser construída a partir de uma leitura sistemática do ordenamento jurídico, que articule os princípios da proteção integral, da dignidade

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

da pessoa humana e da prevenção de riscos. A superação de uma abordagem meramente abstrata exige o reconhecimento de que as plataformas digitais, ao estruturarem ambientes de interação e influenciarem comportamentos por meio de sistemas algorítmicos, assumem posição jurídica que justifica a imposição de deveres reforçados de cuidado, especialmente em relação a usuários em condição de vulnerabilidade.

Apesar dos esforços metodológicos empregados na construção desta pesquisa, é importante reconhecer algumas limitações que podem influenciar a interpretação dos resultados apresentados. Em primeiro lugar, destaca-se a possibilidade de viés de seleção das fontes, uma vez que, embora tenham sido utilizadas bases de dados reconhecidas e critérios previamente definidos, a escolha dos estudos pode ter privilegiado determinadas abordagens teóricas em detrimento de outras, especialmente em um campo marcado por constante evolução e diversidade de perspectivas.

Além disso, a natureza qualitativa da pesquisa, baseada exclusivamente em revisão de literatura, constitui uma limitação inerente ao estudo. Embora essa abordagem permita aprofundar a análise teórica e jurídica do fenômeno investigado, não possibilita a verificação empírica direta das dinâmicas observadas no ambiente digital, o que restringe a generalização dos achados para contextos específicos de aplicação.

Outro aspecto relevante refere-se à ausência de validação empírica dos resultados, uma vez que não foram realizados levantamentos de campo, entrevistas ou análises quantitativas que permitissem confrontar as interpretações construídas com dados concretos da realidade. Tal limitação indica que as conclusões apresentadas devem ser compreendidas como proposições teóricas fundamentadas na literatura, e não como evidências empíricas definitivas.

Por fim, ressalta-se que a delimitação temporal da pesquisa, embora justificada pela necessidade de aктyalização teórica, pode ter excluído contribuições relevantes de períodos anteriores que ainda mantêm pertinência no debate acadêmico. Nesse sentido, estudos futuros podem ampliar o recorte temporal e incorporar metodologias empíricas, de modo a aprofundar a

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

compreensão sobre a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância no ambiente digital.

5. Considerações Finais

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância no ambiente digital, considerando os desafios contemporâneos associados à expansão do uso da internet por crianças e adolescentes. A partir da revisão da literatura científica recente, foi possível identificar que o ambiente digital passou a desempenhar papel central na vida cotidiana dos jovens, influenciando processos de socialização, aprendizagem e acesso à informação. Ao mesmo tempo, essa expansão ampliou a exposição a riscos relacionados à circulação de conteúdos inadequados, à coleta de dados pessoais e à influência de sistemas algorítmicos sobre o comportamento dos usuários.

Os resultados da análise bibliográfica demonstraram que a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital não pode ser compreendida apenas como responsabilidade individual dos usuários ou de suas famílias. Ao contrário, trata-se de um fenômeno estrutural que envolve a forma como as plataformas digitais são projetadas, organizadas e reguladas. As empresas de tecnologia exercem papel central na organização do ecossistema digital contemporâneo, uma vez que controlam infraestruturas tecnológicas, algoritmos de recomendação e mecanismos de moderação de conteúdo que influenciam diretamente a experiência dos usuários.

Nesse contexto, verificou-se que a literatura científica recente converge no reconhecimento da necessidade de fortalecer a responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância. A adoção de mecanismos de moderação de conteúdo mais eficientes, a ampliação da transparência algorítmica e o desenvolvimento de políticas de segurança digital voltadas ao público infantojuvenil são elementos apontados como essenciais para a construção de ambientes digitais mais seguros. Além disso, a formulação de marcos regulatórios

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

capazes de acompanhar as transformações tecnológicas mostra-se fundamental para garantir a efetividade dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no ambiente digital.

Outro aspecto relevante identificado ao longo da pesquisa refere-se à importância da cooperação entre diferentes atores sociais na promoção da segurança digital infantil. A proteção da infância no ambiente digital depende da articulação entre governos, empresas de tecnologia, instituições educacionais, famílias e sociedade civil. A atuação conjunta desses atores possibilita a construção de estratégias mais eficazes de prevenção de riscos digitais e de promoção de práticas responsáveis no uso das tecnologias.

Os achados da pesquisa permitem sustentar que a responsabilidade das plataformas digitais deve ser compreendida para além de uma perspectiva meramente reativa, assumindo caráter preventivo e estrutural, especialmente no que se refere à proteção de crianças e adolescentes. A análise desenvolvida ao longo do estudo evidencia que a atuação das big techs não pode ser reduzida à neutralidade tecnológica, uma vez que seus sistemas algorítmicos influenciam diretamente a exposição de usuários a conteúdos e riscos no ambiente digital.

Dessa forma, conclui-se que a discussão sobre responsabilidade das plataformas digitais na proteção da infância constitui tema de grande relevância no contexto da sociedade informacional contemporânea. A crescente presença de crianças e adolescentes no ambiente digital exige o desenvolvimento de modelos de governança capazes de equilibrar inovação tecnológica, liberdade de comunicação e proteção de direitos fundamentais. Nesse sentido, o presente estudo contribui para ampliar o debate acadêmico sobre regulação das plataformas digitais e segurança digital infantil, oferecendo subsídios teóricos para futuras pesquisas e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes na internet.

Referências

AL GHAMDI, A. **Online safety challenges, children and parents' perspectives**.

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

Social Sciences, v. 14, n. 9, 2025. Disponível em: https://www.mdpi.com/2076-0760/14/9/551. Acesso em: 5 mar. 2026.

ALMEIDA, C. L. **Plataformas digitais e regulação da internet**. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/7835. Acesso em: 5 mar. 2026.

ANZAI, André Issao. **A responsabilidade civil das plataformas digitais**. Disponível em: https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/44724/1/Andr%C3%A9%20-%20A%20Responsabilidade%20Civil%20das%20Platafor_REGINA%20VERA%20VILLAS%20B.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

DIAS, Daniel Pires Novais et al. **Plataformas no Marco Civil da Internet: a necessidade de uma responsabilidade progressiva baseada em riscos**. Disponível em: https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/931. Acesso em: 5 mar. 2026.

GARAYOVA, L. **Protecting children's rights in the age of digitalisation: legal implications for the best interests of the child**. *Pakistan Journal of Life and Social Sciences*, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/384802445_Protecting_Children%27s_Rights_in_the_Age_of_Digitalisation_-_Legal_Implications_for_the_Best_Interests_of_the_Child. Acesso em: 5 mar. 2026.

KURSCHNER, R. L. **Moderação de conteúdo e responsabilidade das plataformas digitais na proteção de crianças e adolescentes**. 2025. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/10451979.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

ÖZKUL, D. **Best interests of the child in the digital environment**. *UNICEF Office of Research*, 2025. Disponível em: https://www.unicef.org/innocenti/media/10571/file/UNICEF-Innocenti-Best-interests-child-digital-environment-brief-2025.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

PORTILLO, V. **Designing a more transparent online world for children and young people**. Oxford Internet Institute, University of Oxford, 2024. Disponível

REMUNOM
ISSN 2178-6925

Received: 13/01/2026 - **Accepted:** 19/03/2026
Vol: 13.03
DOI: 10.66104/0kdber73
Pages: 1-30

em: https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:4d13e8c4-c557-4dd3-bfda-523607c5d189/files/rbg257g66c. Acesso em: 5 mar. 2026.

TA, V.-T. **A safety risk assessment framework for children's online safety**. 2024. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2401.14713. Acesso em: 5 mar. 2026.

UNGRUH, R. **On the harms of recommender systems on children**. 2024. Disponível em: https://arxiv.org/abs/2405.02050. Acesso em: 5 mar. 2026.

VALENÇA, G. **It takes a village to raise a child: strengthening the duty of care of big tech**. 2025. Disponível em: https://sol.sbc.org.br/index.php/ihc/article/download/37678/37460/. Acesso em: 5 mar. 2026.

WOOD, S. **Impact of regulation on children's digital lives**. London School of Economics and Political Science, 2024. Disponível em: https://eprints.lse.ac.uk/123522/1/Impact_of_regulation_on_children_DFC_Research_report_May_2024.pdf. Acesso em: 5 mar. 2026.

ZICKUHR, K. **Children's online safety and digital regulation challenges**. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/393150990_Protecting_children_online_Opportunities_Challenges_and_Strategies_for_cyber_safety. Acesso em: 5 mar. 2026.